



PORTARIA DE OUTORGA Nº 004, DE 18 DE JANEIRO DE 2019

À Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Estadual nº 10.143 de 16 de Dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Outorgar, pelo prazo de 06 (seis) anos contados a partir da data de publicação desta Portaria, à Domart Alimentos LTDA, CNPJ Nº 11.671.820/0001-21, doravante denominada Outorgada, o direito de uso de recursos hídricos, na modalidade de Autorização, para captação de água no Rio Jucu Braço Sul, região hidrográfica do rio **Rio Jucu**, município de **Marechal Floriano**, requerido por meio de processo nº 53070674, com as seguintes características:

I - Coordenadas UTM do ponto de captação: **317127 E / 7744269 N**, Datum WGS-84;

II - Dados da captação (valores máximos):

	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Vazão	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14	14
h/dia	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8	8
Nº dias	27	24	27	26	27	26	27	27	26	27	26	27
V (m³)	10.886	9.677	10.886	10.483	10.886	10.483	10.886	10.886	10.483	10.886	10.483	10.88

III - Finalidade de uso das águas: Abastecimento Industrial.

Parágrafo único - As obras e serviços necessários ao uso de recursos hídricos de que trata esta Portaria serão executados a expensas do Outorgado e deverão ser iniciados no prazo de 02 (dois) anos e concluídos no prazo de 03 (três), contados a partir da data de vigência deste documento.

Art. 2º Na hipótese de as vazões do curso de água nos períodos de estiagem atingirem volumes insuficientes para garantir, simultaneamente, a captação autorizada e a manutenção de um fluxo residual a jusante da captação igual a 1,9 l/s (7,0 m³/h) no ponto a que se refere esta Portaria, a Outorgada se obriga a reduzir a captação de modo a garantir o supracitado fluxo residual.

Art. 3º A Autorização, objeto desta Portaria, poderá ser suspensa, parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I - Descumprimento das condições estabelecidas nos arts. 1º e 2º;

II - Conflitos com normas posteriores;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - SEAMA
AGÊNCIA ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - AGERH

III – Incidência no art. 29 da Lei nº 10.179 de 18 de março de 2014;

IV – Indeferimento ou cassação da licença ambiental, se essa licença for necessária.

Art. 4º Esta Outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – Quando os estudos de planejamento regional de utilização de recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – Quando for necessária a adequação para garantir as prioridades de uso previstas nos planos de recursos hídricos.

Art. 5º O Outorgado é responsável pelos aspectos relacionados à segurança da barragem, devendo assegurar que seu projeto, construção, operação e manutenção sejam executados por profissionais legalmente habilitados.

Art. 6º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente autorização.

Art. 7º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção pelo Outorgado de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 8º Esta Outorga poderá ser renovada mediante formalização de processo de renovação junto à AGERH, até o dia do término de sua vigência.

Parágrafo Único. Após o término da vigência desta portaria, não serão aceitos pedidos de renovação de outorga, devendo, caso permaneça o interesse, ser solicitada nova outorga.

Art. 9º O uso de recursos hídricos objeto desta Outorga está sujeito à cobrança, nos termos do art. 20 da Lei nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e arts. 30 e 31 da 10.179, de 18 de março de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua disponibilização no sítio eletrônico da AGERH, assim considerada a publicidade na forma da Resolução CERH nº 05/2005, alterada pela Resolução CERH nº 04/2018.

FÁBIO AHNERT

Diretor Presidente